



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 14 JANEIRO DE 1994

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR COMPRA, DE IMÓVEL, POR RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, por relevante interesse público, o seguinte imóvel, assim descrito e caracterizado:

- Área de propriedade da Minerosul Indústria e Comércio Ltda., com 622,06 m², livre e desembaraçada de onus, medindo 28,40 m de frente para a Rua Luis Alves Pereira; 25,40 m de fundos com a Minerosul Indústria e Comércio Ltda.; 23,90 m do lado direito com a Escola Estadual Dr. Gervásio Alves Pereira e 26,90 m do lado esquerdo, em 03 linhas de 18,90 m, 3,00 m e 5,00 m com a Minerosul Indústria e Comércio Ltda., tendo edificado prédio com 666,58 m², dividido em 2 pavimentos, sendo que o térreo conta com 359,110 m² e o superior com 307,48 m², com total de 19 (dezenove) salas, 2 (dois) salões, 3 (três) w.c., portaria e 1 (um) depósito, consoante registro de imóveis, a cargo do Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

Artigo 2º - A aquisição será feita pelo preço de CR\$ 122.145.000,00 (cento e vinte e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil cruzeiros reais) a ser pago da seguinte forma:

a) CR\$ 24.429.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil cruzeiros reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do preço estipulado devendo ser pago em 20 de janeiro de 1994, como sinal e princípio de pagamento;

b) CR\$ 24.429.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil cruzeiros reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do preço estipulado, devendo ser pago em 20 de fevereiro de 1994;

c) CR\$ 73.287.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil cruzeiros reais), correspondente ao saldo de 60% (sessenta por cento) do preço estipulado que deverá ser pago em até vinte e duas parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 20 de cada mês, ou no dia imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Da segunda parcela em diante, incluída esta, o valor da prestação sofrerá a atualização monetária pela variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 3º - O atraso nos pagamentos devidos a Minerosul Indústria e Comércio Ltda., impõe ao Município a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente "pro rata tempore".

Artigo 4º - Como garantia do fiel cumprimento das condições propostas para a alienação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a hipotecar em favor da Minerosul Indústria e Comércio Ltda. o imóvel referido no artigo 1º, abrangendo todas as suas acessões, melhoramentos, construções e aquelas que no futuro vierem a ser feitas.

Artigo 5º - A hipoteca será extinta após a quitação do preço total estipulado, quando então proceder-se-á junto ao Cartório competente a baixa do gravame.

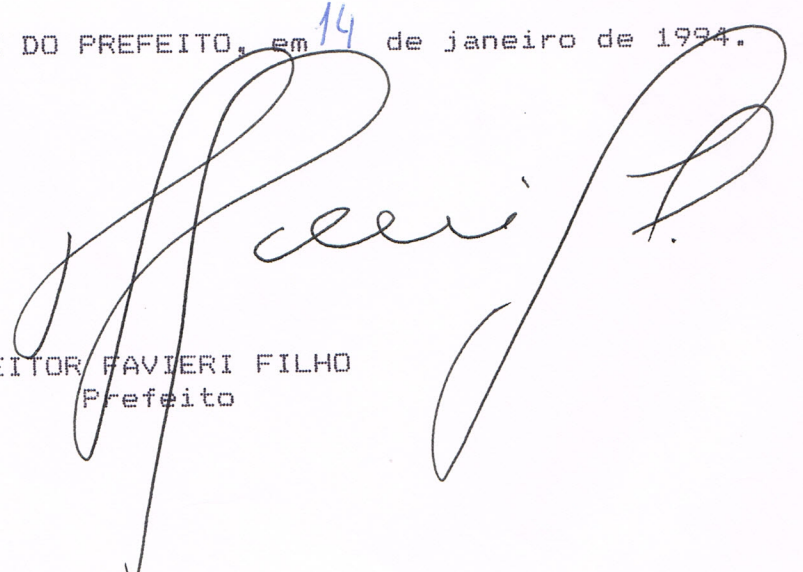
Artigo 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a efetivar a transação por valor que seja inferior aquele mencionado no artigo 2º, mantidas as demais condições.

Artigo 7º - As despesas para com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria da dotação 2007.03070212.011 - despesa econômica - 4210 - 00.

Artigo 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 1994.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Sl's 1450